



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 20 da Lei 2.866, de 26 de março de 2012 que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Efetivo Ativo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaíba

Art. 1º Dá nova redação ao art. 20 da Lei 2.866, de 26 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 A mudança de nível deverá ser precedida de requerimento e passa a vigorar no mês seguinte àquele em que o interessado o requerer.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser instruído com certificado/diploma de conclusão de curso ou com atestado/declaração de conclusão de curso ou com o histórico escolar emitido por entidade de ensino devidamente reconhecido por Órgão Federal competente, que comprove a nova habilitação.

§ 2º No caso do requerimento não ser instruído com o respectivo certificado/diploma, o servidor público deverá trazê-lo no prazo máximo de 12(doze) meses após a concessão da mudança de nível, sob pena de ser a mesma suspensa imediatamente e de ser promovida ação judicial para ressarcimento dos cofres públicos.

§ 3º O ingresso em um nível superior faz cessar o anterior recebido, não sendo cumulativo".

N.R.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

